

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS**

A **Comissão Mista de Reavaliação de Informações do Rio Grande do Sul – CMRI/RS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11, inc. IV e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 51.111, de 09 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), publica a Súmula abaixo:

**9 – Observada a regularidade do ato administrativo classificatório, nega-se provimento ao recurso em pedido de acesso à informação cujo objeto tenha sido classificado durante o curso do feito, devendo o órgão ou ente da Administração Pública Estadual fornecer ao interessado as razões da negativa de acesso, bem como cópia do respectivo Termo de Classificação de Informação - TCI, com ocultação do campo ‘razões da classificação’; eventual pedido de desclassificação ou de reavaliação de classificação pelo interessado deve se dar por meio de pedido próprio nesse sentido, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal do pedido de acesso, sob pena de supressão de instâncias.**

Referência legislativa: arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 53.164/16, 17, inc. II, do Decreto Estadual nº 51.111/14, 18 do Decreto Estadual nº 49.111/12 e 7º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

Precedentes: Decisões nºs 39/18 e 40/18.

**Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho**

**Procurador do Estado**

**Presidente da CMRI/RS**